

**DIÁRIO OFICIAL Nº175 - Seção 1 - Brasília - DF, quarta-feira, 12 de setembro de 2001**

**GABINETE DO MINISTRO  
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 200, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto MÁQUINA EXPOSITORA COM REFRIGERAÇÃO (VITRINA), industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - corte, dobra e furação ou outro processo de estampagem das partes metálicas;
- II - tratamento superficial e pintura;
- III - montagem da cavidade no gabinete;
- IV - injeção de elemento isolante no conjunto cavidade/gabinete;
- V - corte e conformação dos tubos da linha de sucção;
- VI - montagem da unidade de refrigeração (fixação na base do motocompressor, motoventilador e condensador);
- VII - montagem da porta de vidro (fixação dos vidros, resistência de aquecimento e puxador);
- VIII - montagem final:
  - a) instalação da linha de sucção;
  - b) fixação do evaporador, unidade de refrigeração, motoventilador do evaporador, bandeja de degelo, grades (dianteira e traseira), prateleiras e termostato;
  - c) instalação do sistema elétrico e de iluminação; e
  - d) colocação da porta de vidro.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Os evaporadores, condensadores, motores elétricos forçadores de ar para evaporador e condensador, motocompressores alternativos e rotativos a serem utilizados deverão ser fabricados no País, exceto os motocompressores "scroll".

§ 4º A fabricação dos componentes no País de que trata o parágrafo anterior, deverá atender às condições abaixo:

- I - Quando realizada na Zona Franca de Manaus, atender ao Processo Produtivo Básico respectivo;
- II - Quando realizada em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atender às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) estabelecido(s) pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001, para o(s) produto(s) de que trata o presente ato normativo.

**SERGIO SILVA DO AMARAL**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
**RONALDO MOTA SARDENBERG**  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia